

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5050977-45.2025.8.21.0010

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Data-base: julho de 2026

SUMÁRIO EXECUTIVO

ITEM	SÍNTESE
Recuperanda	Munari Comércio de Combustíveis Ltda.
Atividade	Comércio varejista de combustíveis e mercadorias/loja de conveniência
Passivo concursal estimado	R\$ 4.962.012,54
Classe I	R\$ 100.000,00 - pagamento integral nos limites do art. 54
Classe III	R\$ 4.862.012,54 - deságio de 78%; saldo de 22% em 120 parcelas após 12 meses de carência
Passivo fiscal estimado	R\$ 1.294.810,78, não sujeito ao plano e em regularização paralela
Meios centrais	Alongamento, deságio, preservação de capital de giro, reorganização gerencial, redução de custos e regularização fiscal

1) DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
AGC	Assembleia Geral de Credores.
AJ	RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda., Administradora Judicial.
Crédito Concursal	Crédito existente na data do pedido e sujeito aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49.
Data do Pedido	Data juridicamente considerada para a sujeição dos créditos ao procedimento recuperacional.
Homologação	Decisão que concede a recuperação judicial e homologa o Plano, nos termos do art. 58.

Manica Borba Advogados

contato@manicaborba.com

manicaborba.com

EXPRESSÃO	SIGNIFICADO
Plano ou PRJ	Este Plano de Recuperação Judicial e seus anexos.
Recuperanda	Munari Comércio de Combustíveis Ltda.
QGC	Quadro Geral de Credores, provisório ou definitivo, conforme o estágio do processo.

Os títulos e numerações destinam-se à organização do documento. Referências a artigos sem indicação de diploma legal dizem respeito à Lei nº 11.101/2005. Os valores e credores serão ajustados automaticamente às decisões proferidas nos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação, sem necessidade de modificação formal do Plano.

2) APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

A Munari Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.246.008/0001-56, atua há mais de duas décadas no comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, desenvolvendo sua atividade em Bento Gonçalves/RS, na Rua General Gomes Carneiro, nº 599, Bairro Maria Goretti.

A empresa possui estabelecimento operacional único, no qual concentra abastecimento, comercialização de mercadorias, gestão financeira, relacionamento com fornecedores e administração de pessoal. A atividade integra cadeia essencial de mobilidade e abastecimento local, com geração de renda, recolhimento tributário e circulação econômica.

Após o falecimento da sócia-administradora Mara Rosa Ajala Conti, em 29 de março de 2024, a reorganização societária e administrativa passou a ser conduzida no âmbito sucessório, com atuação do inventariante Jonatas Ajala Conti e manutenção do sócio João Carlos Conti. A transição ocasionou dificuldades operacionais e cadastrais, especialmente perante os ambientes fiscais federais.

3) CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- falecimento da sócia majoritária e administradora, com ruptura da gestão e necessidade de reorganização sucessória;
- elevado endividamento privado decorrente de contratos de mútuo e nota promissória, com incidência de encargos e mora;
- execuções cíveis e risco de constrições sobre bens e fluxo operacional;
- acúmulo de obrigações tributárias federais, estaduais e previdenciárias;
- margens historicamente reduzidas no setor de combustíveis e alta necessidade de capital de giro para reposição de estoque;
- deficiências contábeis e cadastrais que dificultaram o diagnóstico tempestivo do passivo e o acesso a instrumentos de regularização fiscal;
- pressão simultânea de fornecedores, credores financeiros, trabalhadores e Fisco sobre uma estrutura de caixa incompatível com vencimentos concentrados no curto prazo.

A crise é considerada superável porque a empresa permanece em operação, registra faturamento recorrente, preserva relações com fornecedores e apresentou resultado operacional positivo nos demonstrativos mais recentes, desde que o passivo pretérito seja reestruturado e o capital de giro seja preservado.

4) DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ECONÔMICO

INDICADOR	VALOR	FONTE
Receita operacional 2023	R\$ 5.412.911,83	DRE 2023
Resultado 2023	Prejuízo de R\$ 587.379,60	DRE 2023
Receita operacional 2024	R\$ 5.190.581,69	DRE 2024
Resultado 2024	Prejuízo de R\$ 1.324.757,83	DRE 2024
Receita operacional 2025	R\$ 6.363.305,32	DRE 2025
Resultado 2025	Lucro de R\$ 404.771,43	DRE 2025
Receita até 28/02/2026	R\$ 1.404.832,31	DRE parcial 2026

INDICADOR	VALOR	FONTE
Resultado até 28/02/2026	Lucro de R\$ 127.159,98	DRE parcial 2026
Receita mar-abr/2026	R\$ 1.603.373,00	1º RMA
Resultado mar-abr/2026	Lucro de R\$ 24.684,59	1º RMA

A série histórica evidencia forte deterioração em 2024, recuperação do resultado em 2025 e manutenção de operação positiva em 2026. O Plano busca converter a recuperação operacional em capacidade sustentável de pagamento, impedindo que o serviço da dívida consuma o capital necessário à continuidade do estabelecimento.

O saldo contábil registrado na rubrica caixa/disponibilidades permanece sujeito a conciliação e nota explicativa. Para fins de viabilidade, este Plano não considera tal saldo integralmente disponível, adotando como referência principal a geração operacional projetada.

5) PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE	VALOR	OBSERVAÇÃO
Classe I - Trabalhista	R\$ 100.000,00	1 credora listada, sem prejuízo de habilitações posteriores
Classe II - Garantia real	R\$ 0,00	Nenhum crédito atualmente listado
Classe III - Quirografários	R\$ 4.862.012,54	8 credores / 10 instrumentos ou processos considerados
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	Nenhum crédito atualmente listado
TOTAL	R\$ 4.962.012,54	Valor estimado sujeito à verificação administrativa e judicial

5.1. Relação indicativa de credores da Classe III

CREDOR	CPF/CNPJ	ORIGEM	VALOR ESTIMADO
J. L. Salvi Ltda.	53.948.951/0001-53	Mútuo - 04/2023	R\$ 966.000,00

CREDOR	CPF/CNPJ	ORIGEM	VALOR ESTIMADO
J. Salvi Participações Ltda.	59.347.524/0001-04	Mútuo - 03/2022	R\$ 1.057.000,00
Montecasino Assessoria de Cobranças Ltda.	62.871.361/0001-60	Mútuo - 10/2025	R\$ 594.000,00
GR Motors Comércio e Locação de Veículos Ltda.	63.025.747/0001-14	Mútuo - 11/2025	R\$ 481.500,00
Blackrock Desenvolvimento Imobiliário Ltda.	45.652.071/0001-07	Mútuo - 09/2022	R\$ 725.000,00
Fank Transportes Ltda.	51.570.689/0001-20	Nota promissória/mútuo - 06/2024	R\$ 496.000,00
Gilmar Pissaia	543.932.300-78	Execução 5000192-17.2013.8.21.0005 e IDPJ 5004919-67.2023.8.21.0005	R\$ 101.182,52 Valor contido no processo
Ivanor Tasca	489.024.970-20	Execuções 5000440-46.2014.8.21.0005 e 5000555-62.2017.8.21.0005	R\$ 441.330,02 Valor contido no processo

Os valores das execuções cíveis correspondem aos valores históricos considerados na relação apresentada pela Recuperanda, sujeitos a atualização, abatimentos, depósitos, custas, honorários e decisões judiciais. Eventual duplicidade entre execução e incidente de desconsideração será eliminada na verificação do crédito, sem alterar a mecânica do Plano.

6) CRÉDITOS NÃO SUJEITOS E PASSIVO FISCAL

Os créditos tributários não se submetem às condições de deságio e parcelamento deste Plano, observado o art. 187 do CTN, o art. 29 da Lei nº 6.830/1980 e a disciplina específica da Lei nº 11.101/2005. A regularização ocorrerá paralelamente, por parcelamento, transação tributária ou outro instrumento legal aplicável.

O primeiro RMA estimou passivo fiscal total de R\$ 1.294.810,78, sendo aproximadamente R\$ 1.283.789,00 na esfera federal, R\$ 3.234,00 na esfera estadual e R\$ 7.788,00 em tributos

parcelados. Os valores serão atualizados após o restabelecimento integral do acesso ao e-CAC e ao Regularize.

A impossibilidade temporária de acesso decorre do falecimento da antiga responsável perante o CNPJ e da necessidade de alteração cadastral e societária. A Recuperanda já protocolou providências perante a REDESIM e demais órgãos competentes, comprometendo-se a apresentar os relatórios e propostas de regularização assim que os acessos forem restabelecidos.

7) MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- concessão de prazos, deságio e condições especiais de pagamento;
- preservação do capital de giro e priorização da aquisição de combustíveis e mercadorias essenciais;
- renegociação de contratos com fornecedores e adoção de compras compatíveis com giro e margem;
- redução de despesas administrativas, financeiras e operacionais não essenciais;
- reorganização da gestão, controles internos, conciliação contábil e governança financeira;
- regularização cadastral, fiscal e societária, com adesão a parcelamentos ou transações tributárias;
- alienação, substituição ou oneração de ativos não essenciais, mediante observância da lei e, quando necessária, autorização judicial;
- captação de financiamento, inclusive DIP financing, se necessário e autorizado;
- incremento de receitas da loja de conveniência e revisão do mix de produtos de maior margem;
- utilização dos resultados operacionais, créditos recuperáveis e eventuais ativos disponíveis para antecipação de parcelas, sem obrigação de tratamento diferenciado não previsto no Plano.

8) REGRAS GERAIS DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão calculados sobre o valor definitivamente reconhecido no QGC, decisão judicial ou acordo homologado.
- O credor deverá informar dados bancários completos à Recuperanda e à Administração Judicial. A ausência de informação suspende apenas a exigibilidade operacional do pagamento, sem gerar mora da Recuperanda.
- Pagamentos serão realizados por transferência bancária, PIX, depósito identificado ou outra forma escrita acordada.
- A Recuperanda poderá antecipar parcelas, total ou parcialmente, sem multa.
- Créditos ilíquidos, controvertidos ou habilitados posteriormente receberão nas mesmas condições da classe, a partir do reconhecimento, com redistribuição do saldo pelas parcelas vincendas e sem caracterização de mora pretérita.
- Depósitos judiciais, pagamentos, compensações e garantias já convertidas em dinheiro serão abatidos do crédito.
- A correção e os juros previstos neste Plano substituem encargos contratuais, moratórios, multas e penalidades anteriores, observada a novação recuperacional.

9) CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos da Classe I serão pagos sem deságio, observadas as seguintes condições:

- os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido serão pagos, até o limite legal de cinco salários-mínimos por trabalhador, em até 30 dias da homologação do Plano;
- o saldo remanescente será pago em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 dias da homologação e a última dentro do prazo máximo de um ano;
- os valores serão atualizados pela TR, acrescidos de juros simples de 1% ao ano a partir da homologação;

- créditos ainda ilíquidos ou controvertidos serão pagos após o trânsito em julgado ou acordo, respeitado o limite temporal legal contado do reconhecimento definitivo, sem prejuízo de ajuste a ser submetido ao Juízo ou à AGC se necessário.

A atual relação indica crédito estimado de R\$ 100.000,00 em favor de Jeniffer da Silva, pendente de liquidação definitiva. Eventuais créditos trabalhistas posteriormente reconhecidos, inclusive decorrentes de ações em curso, serão submetidos às mesmas condições, observada a legislação cogente.

10) CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Não existem créditos atualmente listados na Classe II. Caso crédito venha a ser reconhecido nessa classe, será pago, até o limite do valor da garantia, com deságio de 78%, carência de 12 meses e saldo de 22% em 120 parcelas mensais, corrigidas pela TR e acrescidas de juros simples de 1% ao ano. Eventual parcela excedente ao valor da garantia receberá o tratamento da Classe III.

11) CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos da Classe III serão pagos nas seguintes condições econômicas:

CONDIÇÃO	PROPOSTA
Deságio	78% sobre o crédito reconhecido
Saldo a pagar	22% do crédito reconhecido
Carência	12 meses contados da homologação do Plano
Prazo	120 parcelas mensais, iguais e sucessivas
Primeiro vencimento	30º dia após o término da carência
Correção monetária	Taxa Referencial - TR
Juros	1% ao ano, simples, a partir da homologação
Pagamento-base estimado	R\$ 1.069.642,76, antes da atualização
Parcela mensal-base estimada	R\$ 8.913,69, antes da atualização

O deságio decorre da diferença entre o passivo acumulado e a capacidade real de geração de caixa, preservando-se o capital de giro necessário à aquisição de estoque e continuidade da atividade. A proposta assegura recuperação econômica superior à liquidação desordenada dos ativos, cuja base patrimonial imobilizada é reduzida.

12) CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não existem créditos atualmente listados na Classe IV. Eventuais créditos posteriormente reconhecidos serão pagos nas mesmas condições da Classe III, assegurada a possibilidade de negociação ou modificação em AGC mediante critério objetivo e tratamento isonômico.

13) CRÉDITOS ILÍQUIDOS, CONTINGENTES, RETARDATÁRIOS E CONTROVERTIDOS

- Créditos ilíquidos serão provisionados e pagos após a definição do valor.
- Habilitações retardatárias não terão direito a parcelas já vencidas antes do reconhecimento, que serão redistribuídas nas parcelas vincendas.
- Créditos decorrentes de demandas trabalhistas ou cíveis em curso se submeterão à classe correspondente caso o fato gerador seja anterior ao pedido.
- A inclusão, exclusão, reclassificação ou alteração de valor por decisão judicial será refletida automaticamente nos pagamentos futuros.
- A Recuperanda poderá celebrar acordos individuais, desde que não impliquem tratamento discriminatório ilícito, fraude à votação ou prejuízo à coletividade.

14) BENS, ATIVOS E ESSENCIALIDADE

Os bens, estoques, equipamentos, instalações e direitos necessários ao funcionamento do posto são essenciais à geração de receitas e ao cumprimento do Plano. A Recuperanda continuará utilizando-os na atividade ordinária.

Ativos não essenciais poderão ser alienados, substituídos ou onerados para obtenção de liquidez, sempre com observância do art. 66 e demais dispositivos aplicáveis. O produto líquido

será destinado prioritariamente ao capital de giro, regularização fiscal e antecipação de obrigações do Plano, conforme decisão empresarial fundamentada e fiscalização da AJ.

15) NOVAÇÃO, GARANTIAS E COOBRIGADOS

A homologação produzirá a novação dos créditos sujeitos, nos termos do art. 59, exclusivamente em relação à Recuperanda e às condições aqui previstas. A novação não implicará, por si só, liberação de coobrigados, fiadores, avalistas ou garantidores, salvo anuência expressa do respectivo credor ou deliberação válida na forma da lei.

Execuções e cobranças contra a Recuperanda observarão os efeitos legais da recuperação. Garantias e direitos contra terceiros permanecerão sujeitos ao regime jurídico aplicável e às decisões judiciais competentes.

16) INADIMPLEMENTO E PERÍODO DE CURA

O atraso isolado de parcela deverá ser comunicado à Recuperanda, que terá prazo de 15 dias para regularização, acrescida dos encargos do Plano. O período de cura não afasta as consequências previstas na Lei nº 11.101/2005 em caso de descumprimento efetivo e não sanado.

Alterações substanciais poderão ser submetidas à AGC, observados os arts. 35, 45, 56 e 58, sem prejuízo dos pagamentos já realizados e dos direitos dos credores ausentes.

17) DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A viabilidade é sustentada pela continuidade da operação, crescimento da receita em 2025, resultado positivo em 2025 e no início de 2026, liquidez superior à unidade e reestruturação do serviço da dívida. O deságio e o alongamento reduzem a obrigação mensal da Classe III para valor-base aproximado de R\$ 8,9 mil após o período de carência.

Durante os 12 primeiros meses, a prioridade será o pagamento da Classe I e a consolidação da regularização fiscal e operacional. A partir do segundo ano, a geração operacional projetada

deverá suportar simultaneamente as parcelas concursais, os tributos correntes e as obrigações da negociação fiscal, conforme detalhado no Laudo Econômico-Financeiro.

As projeções são condicionadas à manutenção da atividade, à preservação dos estoques, à disciplina de custos, à conciliação contábil e à formalização de parcelamento ou transação do passivo tributário. O acompanhamento será realizado pela Administração Judicial mediante os RMAs.

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este Plano vincula a Recuperanda e os credores sujeitos após sua homologação, observados os arts. 58 e 59.
- O juízo da recuperação será competente para as controvérsias relacionadas à interpretação e cumprimento do Plano, nos limites legais.
- A invalidade de cláusula específica não prejudicará as demais disposições, devendo-se preservar a finalidade econômica e a legalidade do Plano.
- Comunicações serão realizadas pelos endereços constantes do processo, da relação de credores ou daqueles posteriormente informados.
- O Plano poderá ser ajustado ou modificado em AGC, desde que preservados os pagamentos já realizados e os direitos legais dos credores.
- O Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos integram este Plano para todos os fins.

Bento Gonçalves/RS, 21 de julho de 2026.

JONATAS AJALA CONTI
Sócio-administrador da Recuperanda

ANDRÉ LUIZ BORBA OLIVEIRA
OAB/RS 125.661 - Advogado

JOÃO CARLOS CONTI
Sócio anuente

BIANCA VIEGAS MANICA
OAB/RS 132.211 - Advogada